

Caso não consiga visualizar este e-mail, acesse este link:
<http://doc.fecomercio.com.br/mixlegal.php?edicao=2122>



14/07/2020

Prorrogação da suspensão e redução de jornada e salário

Foi publicado no DOU de hoje, dia 14/07, o **Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020**, do Poder Executivo, que prorroga os prazos para celebração de acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, bem como para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que tratam a MP 936 e a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

Para entendermos como ficou:

- **Para redução proporcional de jornada de trabalho e salário:** o prazo máximo fica acrescido de 30 (trinta) dias, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte dias).
- **Para a suspensão temporária do contrato de trabalho:** o prazo máximo fica acrescido de 60 (sessenta dias), de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias.

Na hipótese de suspensão, esta poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos

sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 (dez) dias e que não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Mas atenção: o *Empregador Web* não aceita lançamentos com menos de 30 dias, razão pela qual precisará ser alterado. Como uma mensagem se sobrepõe à outra, valerá a última informação lançada no sistema.

Lembramos que os períodos utilizados até a data de publicação deste Decreto serão computados para fins de contagem dos limites máximos.

Exemplos práticos:

- Fez a redução proporcional de 60 (sessenta) dias + suspensão temporária de 30 (trinta) dias: Ainda poderá reduzir ou suspender por mais 30 (trinta) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

- Fez a suspensão temporária de 60 (sessenta) dias + redução proporcional de 30 (trinta) dias: Ainda poderá reduzir ou suspender por mais 30 (trinta) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

- **Empregados intermitentes:** Os empregados com contratos intermitentes, formalizados até 1º de abril de 2020, receberão mais uma parcela do (BEm) Benefício Emergencial, totalizando assim 4 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Relativamente às prorrogações, tanto da suspensão quanto da redução de salário e de jornadas, as medidas atendem aos pleitos da FecomercioSP, encaminhados ao Poder Legislativo (Câmara e Senado Federal), bem como ao Poder Executivo. As medidas, assim, são bem-vindas e são destinadas ao enfrentamento dos reflexos da presente pandemia nas relações de trabalho, de forma a garantir aos trabalhadores e as empresas meios de superação da situação que estamos vivenciando.

Para acessar a íntegra do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, [clique aqui](#).

Fonte : Assessoria Técnica - Fecomercio-SP